

A Solidão como Pena: Uma Análise dos Sistemas Penitenciários Filadélfico e Auburniano

Loliness as a Penalty: A Review of the Philadelphia and Auburn Penitentiary Systems

Tatiana Maria Badaró Baptista¹

Resumo: O presente trabalho propõe uma análise dos sistemas penitenciários filadélfico e auburniano, abordando suas origens, evolução e difusão nos Estados Unidos e na Europa. O objetivo é mostrar como o sistema solitário e o sistema silencioso, apesar de impulsionados por um discurso de humanização das penas, submeteram os presos a um tratamento cruel, ao impor um isolamento incompatível com a sociabilidade humana.

Palavras-chave: História do Direito Penal. Sistemas Penitenciários. Filadélfico. Auburniano. Solidão.

Abstract: *This paper proposes a review of the Philadelphia and Auburn penitentiary systems, discussing its origins, evolution and dissemination in the United States and Europe. The aim is to show how the solitary system and the silent system, although boosted by a discourse of humanization of punishment, submitted prisoners to a cruel treatment by imposing an isolation incompatible with human sociability.*

Keywords: *History of Criminal Law. Penitentiary Systems. Philadelphia. Auburn. Loneliness.*

¹ Mestranda em Direito pela UFMG.
E-mail: tatianambadaro@gmail.com

1. Introdução

“Por favor, peça a ele que ao menos fale comigo”. Esse é o pedido feito a Espósito por Gómez, um homem que, após se livrar da prisão perpétua pelo estupro e homicídio de uma jovem, foi aprisionado em uma cela caseira pelo marido da vítima, Morales.

A cena final do filme argentino “O Segredo dos Seus Olhos”¹ bem representa o suplício imposto pelo isolamento celular. Observa-se que, dentre todas as vinganças possíveis, Morales escolheu punir com a solidão aquele que violentou e assassinou sua esposa.

Não apenas o cinema, mas também a literatura aborda a temática. Dostoiévski fala com propriedade sobre o sistema celular. O autor russo foi preso em 1849, acusado de conspirar contra o Czar Nicolau I, e condenado à morte por fuzilamento. No entanto, a pena de morte foi comutada por prisão perpétua e Dostoiévski foi enviado para a prisão de Omsk, na Sibéria, por ele apelidada de “Casa dos Mortos”².

O presente trabalho investiga a solidão compulsória como forma de punição nas origens do sistema penitenciário, a partir da análise dos modelos pioneiros de reclusão celular, o filadélfico e o auburniano.

2. Breves anotações sobre a evolução da pena privativa de liberdade

Da Antiguidade à Idade Média, a pena pecuniária, os castigos corporais e a pena de morte constituíram a base do sistema penal. A prisão desempenhava um papel preventivo e não punitivo, destinando-se ao acautelamento provisório dos acusados durante o processo, a fim de impedir a fuga e garantir a aplicação da pena (LEAL, 1995, p. 13).

A exceção era o Direito Canônico que previa a pena de reclusão para os clérigos que infringissem as normas eclesiais (OLIVEIRA, 2002, p. 05). A punição consistia no confinamento solitário do infrator em celas dos mosteiros ou conventos, onde, por meio da oração e da penitência, ele poderia se reconciliar com Deus (LEAL, 1995, p. 13). Com efeito, o Direito Canônico influenciou os modelos prisionais laicos, que dele herdaram expressões como “cela” e “penitenciária”.

Os séculos XV e XVI presenciaram a expulsão dos camponeses de suas terras e a concentração da população pauperizada e desempregada nas cidades. O resultado foi o

¹ No original, *El Secreto de Sus Ojos*, filme de 2009 baseado no livro *La Pregunta de Sus Ojos*, de Eduardo Sacheri. Vencedor do Oscar de Melhor Filme Estrangeiro em 2010.

² Os relatos dos dias de Dostoiévski na prisão estão reunidos na obra “Recordações da Casa dos Mortos”, de 1862.

aumento da criminalidade, sobretudo em relação aos delitos patrimoniais. Diante disso, surgiram em vários países europeus, com destaque para a Inglaterra e a Holanda, as casas de correção, que combinavam assistência a pobres, trabalhos forçados e correção penal. As casas de correção agregavam um público heterogêneo (criminosos, órfãos, doentes mentais, mendigos, prostitutas, etc.), ou seja, todos aqueles considerados socialmente inúteis, internados compulsoriamente com o objetivo de serem transformados em força de trabalho disponível para a produção mercantilista. (RUSHE; KIRCHLEIMER, 1999, p. 62-63).

Na Idade Moderna, até o século XVIII, as prisões continuaram voltadas, majoritariamente, aos processados³, que eram enclausurados em calabouços administrados por carcereiros particulares⁴, remunerados pelos próprios presos (RUSHE; KIRCHLEIMER, 1999, p. 88). O negócio era lucrativo para os guardas e conveniente para a autoridade estatal, bem como para os presos com poder econômico que, desembolsando bastante dinheiro, viviam com relativo conforto, enquanto os presos pobres padeciam no cárcere em condições degradantes (NETO, 1998, p. 20-21).

O estado deplorável da maioria das prisões e das casas de correção nesse período levou alguns intelectuais, no bojo do movimento iluminista, a propor uma série de reformas na legislação penal. Entre os reformadores, destacam-se, para os fins do presente trabalho, Howard⁵ e Bentham⁶. Howard propunha uma reforma prisional baseada no isolamento noturno, na imposição do trabalho, na instrução moral e religiosa, na classificação, higiene e alimentação adequada dos detentos (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 55-56). Bentham, por sua vez, foi o criador do Panóptico⁷, modelo de prisão celular ao qual associava um regime semelhante ao projetado por Howard, acrescido da educação profissional e da aplicação excepcional de castigos disciplinares (DEL PONT, 1974, p. 57; LEAL, 1996, p. 15).

Apesar da notoriedade adquirida por Howard e Bentham na Europa e das tentativas de concretização das suas ideias no Velho Continente, foi nos Estados Unidos que as obras de tais reformadores exerceram maior influência, resultando no surgimento, em meados do século XVIII, dos primeiros esboços do que seria o sistema penitenciário moderno (CUELLO CALON, 1958, p. 309).

³ Segundo Rushe e Kirchleimer (1999, p. 88), acusados que não tinham condições financeiras de pagar a pena pecuniária eram, excepcionalmente, sentenciados à prisão. Além disso, em algumas cidades italianas, o encarceramento era utilizado como pena corporal.

⁴ Nota-se que as prisões privadas não são invenção das modernas sociedades capitalistas, mas uma prática medieval.

⁵ John Howard é autor do livro “O estado das prisões na Inglaterra e o País de Gales”, publicado em 1776.

⁶ Jeremias Bentham é autor do livro “Teoria das penas e das recompensas”, publicado em 1818.

⁷ O Panóptico era uma proposta arquitetônica para os cárceres consistente em dois recipientes cilíndricos concêntricos e divididos em vários planos, sendo que no cilindro interno ficavam, sem serem vistos, os carcereiros e, no externo, os presos, distribuídos em unidades celulares (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 71).

Verifica-se, pelo exposto, que a privação da liberdade como espécie de pena institucionalizada pelo Direito Penal é uma prática razoavelmente recente. De fato, sua consolidação na primeira metade do século XIX foi propiciada pelo apogeu da Revolução Industrial, que, particularmente em terras norte-americanas, produziu o aumento da demanda por mão-de-obra e a necessidade de adestrá-la segundo a disciplina da fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 201).

3. O sistema solitário na Filadélfia

O sistema penitenciário filadélfico, também denominado pensilvânico, celular ou solitário, foi introduzido com a ajuda da comunidade puritana *Quaker*. Em 1681, William Penn, inglês fundador da colônia britânica da Pensilvânia e líder de um grupo *Quaker*, iniciou uma reforma no sistema de penas daquela colônia, restringindo a aplicação da pena de morte e substituindo as penas corporais e as mutilações por penas privativas de liberdade e de trabalhos forçados. A reforma visava adequar as leis penais aos princípios humanitários e pacifistas dos *quakers*, que repudiavam todo ato de violência. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 81).

William Penn esteve preso na Inglaterra em razão de suas ideias religiosas e conhecia a situação aviltante dos encarcerados. Para ele, a falta de separação dos presos por sexo, idade e crime, bem como a promiscuidade e a corrupção que imperavam nas prisões perpetuavam o vício e impossibilitavam a recuperação de qualquer homem naquele local. Por isso, após ser solto, empenhou-se na causa pela humanização do cárcere, tendo percorrido a Europa visitando prisões, impressionando-se com as casas de correção holandesas, as *Rasphuis*, as quais inspiraram sua proposta de reforma. Tal experiência foi repassada aos colonos na Filadélfia, onde surgiram várias sociedades em defesa da reforma do sistema penal. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 81). Essas sociedades se correspondiam por carta com Howard e foram as principais responsáveis pela difusão dos seus ideais reformadores na América (CUELLO CALON, 1958, p. 310).

Antes da alteração legislativa de 1681, as prisões existentes na Pensilvânia eram denominadas *country jail* e serviam exclusivamente de cárcere preventivo. Com a reforma, foram introduzidas casas de correção baseadas no modelo holandês, onde seriam internados os condenados por contravenções leves, aos quais não se impunham penas corporais nem pena de morte. As casas de correção americanas aplicavam o isolamento dos presos, a

classificação conforme uma complexa tipologia, o internamento compulsório de ociosos e vagabundos e o trabalho forçado. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 159-160).

Em 1776, foi construída, com apoio dos *quakers*, na Rua Walnut, na Filadélfia, a *Walnut Street Jail*, primeira penitenciária americana e precedente imediato das prisões modernas. Nessa penitenciária, os criminosos considerados mais perigosos foram submetidos ao confinamento celular em tempo integral, enquanto aos ditos menos perigosos era permitido o trabalho conjunto durante o dia, em silêncio. (CUELLO CALON, 1958, p. 310-311).

Após a independência americana e a autonomia da Pensilvânia, em 1786, por pressão das sociedades *Quaker*, aprovou-se a reforma do Código Penal para abolir a pena de trabalhos forçados e limitar a aplicação da pena de morte às hipóteses de homicídio, violação sexual e traição. Assim, a reclusão foi alçada à posição de pena por excelência, fundada na esperança de emenda dos condenados. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 81).

Com o crescimento da população carcerária, no ano de 1818, foi construída em Pittsburgh, Pensilvânia, a *Western Pennsylvania Penitentiary*. Em 1829, mais uma penitenciária na Filadélfia, a *Eastern State Penitentiary*. A primeira foi influenciada arquitetonicamente pelo Panóptico de Bentham e impunha o regime celular sem trabalho. Já a segunda tinha como base o isolamento com trabalho no interior da cela. (CUELLO CALON, 1958, p. 311). Para Von Hentig (1967, p. 222), o verdadeiro sistema filadélfico tem início em 1829, com a conclusão da construção da *Eastern State Penitentiary*.

Uma questão interessante diz respeito à opção dos *quakers* por empregar o termo “penitenciária” e não “prisão”, nomenclatura então consagrada. Segundo Cuello Calon (1958, p. 310), “Atualmente as palavras ‘prisão’ e ‘penitenciária’ são sinônimas, mas para os *quakers* ‘penitenciária’ significava o lugar onde delito e pecado podiam ser expiados mediante trabalho solitário, meditação e comunhão com Deus”⁸ (tradução nossa). Como se verá, muitas das especificidades do sistema celular decorrem da identificação feita pela ideologia *Quaker* entre crime e pecado.

Em geral, o sistema filadélfico foi caracterizado pelo isolamento solitário na cela nua⁹ nos três turnos, durante todo o período da pena, por mais longa que fosse. O confinamento celular se baseava na obrigação de silêncio, na meditação, na oração e na abstinência de bebidas alcoólicas, tendo como função possibilitar a reflexão do condenado e a sua reconciliação com Deus. Saía-se da cela apenas excepcionalmente, por alguma exigência

⁸ “Actualmente las palabras ‘prisión’ y ‘penitenciaría’ son sinónimas, pero para los cuáqueros ‘penitenciaría’ son sinónimas, pero para los cuáqueros ‘penitenciaría’ significaba el lugar donde delito y pecado ambos, podían ser expiados mediante trabajo solitario, meditación y comunión con Dios”.

⁹ Segundo El Port (1974, p. 61), na cela não havia cama, banco, mesa ou qualquer outro móvel ou objeto.

da administração, ocasião em que o preso era conduzido vendado ou encapuzado. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 188).

Os *quakers* acreditavam que tal regime levaria os condenados, impreterivelmente, ao exame de consciência, ao autoconhecimento e à correção do próprio caráter. Além disso, separados, os presos não exerceriam má influência uns sobre os outros, evitando-se, assim, a contaminação e a corrupção que incentiva a reiteração criminosa. Por outro lado, entendiam que a privação real da liberdade humana só poderia ser atingida por meio da solidão absoluta. (RUSHE; KIRCHLEIMER, 1999, p. 168-169).

Os presos não podiam conversar entre si, serem visitados por amigos ou familiares, nem receber ou escrever cartas. O único livro que os reclusos podiam ler era a Bíblia. As visitas eram restritas ao diretor, ao capelão do presídio – responsável pela instrução religiosa – e a membros das sociedades da Filadélfia que prestavam auxílio humanitário aos detentos. (CUELLO CALON, 1958, p. 311). El Port (1974, p. 62) registra que, para que os presos vissem os guardas o mínimo possível, água, alimentos e outros artigos de primeira necessidade eram levados à cela apenas uma vez ao dia.

Inicialmente, o regime era de ociosidade total para que os presos se dedicassem à reflexão e se arrependessem de seus pecados. Com o tempo, foi admitido o trabalho artesanal na própria cela, em regra, não remunerado, sem sentido e improdutivo, com o fim de romper com a monotonia que estava enlouquecendo os confinados. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 82). Alguns autores entendem que a introdução do trabalho celular não atendia a pretensões produtivas nem humanitárias, mas era parte do projeto, então em voga, de domesticação do criminoso (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 199).

A alimentação fornecida pelas penitenciárias da Pensilvânia era adequada e os presos estavam sujeitos a regras rígidas de higiene. Valorizava-se a ordem e a disciplina, que eram facilmente mantidas, uma vez que a estrutura celular e a ausência de contato entre os detentos reduziam os gastos com vigilância e anulavam os riscos de fuga e motim. Contudo, as poucas infrações disciplinares que ocorriam eram severamente punidas. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 82).

Segundo Foucault (2004, p. 104), a administração da *Walnut Street* recebia um relatório sobre o crime cometido pelo condenado, com todas as suas circunstâncias, resumo do interrogatório e informações sobre como ele se comportou antes e depois da sentença. Essas informações eram utilizadas para classificar o detento e decidir os cuidados necessários para afastá-lo de seus antigos hábitos. Ao longo de todo o período de aprisionamento, sua

conduta era observada e anotada, de forma que a prisão se torna um observatório do vício e da fraqueza.

A crise do sistema filadélfico, apesar de também determinada por questões humanitárias, analisadas mais adiante, teve como principal causa, na visão de Melossi e Pavarini (2006, p. 189-190), o incremento na demanda por mão-de-obra no mercado de trabalho norte-americano do início do século XIX. A escalada dos salários despertou o interesse pelo trabalho carcerário, desde que apto a concorrer com o operário livre.

Sabe-se que o trabalho na cela era improdutivo e de má qualidade, inadequado ao padrão da produção fabril incipiente. Ademais, não propiciava formação profissional, devolvendo à sociedade um egresso totalmente incapaz de ser reintegrado ao mercado de trabalho (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 83). Por isso, o isolamento celular contínuo, incompatível com a introdução de maquinário na linha de produção, teve de ser revisto e substituído por um novo sistema.

4. O sistema silencioso em Auburn

O sistema silencioso ou sistema auburniano foi implantado na penitenciária de Auburn, construída em razão da superlotação da prisão de Nova York, conhecida como *Newgate*. Em 1818, a primeira ala da penitenciária de Auburn é inaugurada, aplicando-se o sistema filadélfico modificado. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 84).

As celas eram pequenas e escuras e os prisioneiros foram divididos em três categorias: 1^a) os delinquentes considerados incorrigíveis, que eram mantidos em isolamento celular constante; 2^a) os menos incorrigíveis, que permaneciam isolados somente três dias por semana e 3^a) os mais jovens e aqueles em que se tinha mais esperança na recuperação, aos quais era permitido trabalhar em conjunto todos os dias. No entanto, num curto espaço de tempo, a nova penitenciária já acumulava cinco mortos e um louco furioso. (CUELLO CALON, 1958, p. 312).

Em 1823, o capitão Elam Lynds assume a direção do estabelecimento penitenciário de Auburn. Segundo informa Wines, citado por Garrido Guzmán (1976, p. 84), Lynds era um homem duro e insensível ao sofrimento dos presos, não acreditando na reabilitação desses por considerá-los selvagens, incorrigíveis e desprezíveis. Em 1825, Lynds foi encarregado da construção de outra penitenciária, a qual recebeu o nome de *Sing Sing*, construída com mão de obra reclusa em Auburn. *Sing Sing* foi inaugurada em 1828 para receber os presos de *Newgate*. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 85).

O sistema criado por Lynds e implantado em Auburn e *Sing Sing* era baseado no isolamento celular noturno e no trabalho, em comum e absoluto silêncio, durante o dia, na maior parte dos casos, em ferrarias e caldeirarias. Era vedada a prática de exercícios e distrações de qualquer espécie. Os presos eram proibidos de conversar entre si e também de se comunicar por escrito ou qualquer outra forma. Entretanto, burlava-se o dever de silêncio mediante outras formas de comunicação, comuns entre os presos até os dias atuais, tais como golpes na parede e linguagem de sinais. Nesse sistema, os internos não recebiam nenhum tipo de visita e, ao se dirigirem aos guardas, deveriam fazê-lo com licença prévia e em voz baixa. (OLIVEIRA, 2002, p. 52; GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 85-86).

As justificativas oficiais para a solidão e o silêncio eram as mesmas do sistema filadélfico: impedir a promiscuidade nos dormitórios, a corrupção moral e incentivar a reflexão. Afirmava-se que isolado na cela, após longa e cansativa jornada de trabalho, o preso estaria menos suscetível a cair na tentação de se entregar a atos viciosos. Já a regra do silêncio combateria a indisciplina e a rebeldia, ensinando os presos a obediência e a submissão. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 143). No entanto, certo é que a obrigação de guardar silêncio era necessária para que um pequeno grupo de guardas impusesse seu poder e controlasse uma multidão de presos, em larga vantagem numérica quando aglomerados nas oficinas de trabalho. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 230).

Como o trabalho era comum e fora da cela, foi possível introduzir no sistema auburniano o maquinário fabril e melhorar a qualidade da produção. Além do potencial lucrativo, o trabalho duro era incentivado nesse sistema penitenciário como mais um mecanismo de recuperação do detento. Ressalta-se que referido sistema foi duramente criticado pelos sindicatos de trabalhadores livres, que se opunham ao trabalho carcerário em geral, mas, sobretudo, à utilização de máquinas modernas nas prisões e ao aproveitamento da produção carcerária pelos empresários particulares (RUSHE; KIRCHLEIMER, 1999, p. 172-173). Na atualidade, a exploração do trabalho dos presos por particulares ainda é criticada por converter o particular em autoridade carcerária, bem como por constituir transferência do poder punitivo exclusivo do Estado para terceiros, que agregam à pena restritiva de liberdade a imposição do trabalho (NETO, 1998, P. 28).

A disciplina no sistema silencioso era rigorosíssima. Faltas disciplinares, ainda que leves, eram punidas com castigos cruéis e excessivos, mais comumente com açoites. Para que nenhuma indisciplina escapasse sem sanção, caso não se identificasse o culpado, todos os envolvidos eram punidos indiscriminadamente. (CUELLO CALON, 1958, p. 312). Para

Garrido Guzmán (1976, p. 87), os castigos corporais, degradantes e humilhantes, não só não corrigiam aquele que era punido, mas aumentavam o ódio e a inadaptação social.

Von Hentig (1968, p. 229) registra que as normas disciplinares dispunham que os presos não deveriam olhar uns para os outros, sorrir, gesticular, cantar, assoviar, dançar, correr, pular ou realizar qualquer outra ação que alterasse a rotina da prisão. Dessa forma, o sistema auburniano cumpria a função de adequar o comportamento do subproletariado à nova disciplina industrial, apresentando um “modelo de ‘pedagogia penitenciária’ para um cárcere-fábrica” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 201).

Ademais, nota-se que essa realidade carcerária adotou práticas próprias da organização castrense, como, por exemplo, o uso de uniformes, a raspagem dos cabelos, o marchar em fila indiana, a rigidez dos horários, a valorização da hierarquia e da obediência. Com efeito, deve-se ao sistema auburniano o estilo de vida militar existente até hoje nos presídios. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 227; GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 86).

O ensino dispensado aos reclusos era básico, ensinava-se leitura, escrita e aritmética. A formação profissional também era limitada para não haver concorrência com o mercado livre. De maneira geral, eram empregados em atividades específicas apenas aqueles detentos que já conheciam o ofício. (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 86).

A despeito disso, os autores destacam algumas vantagens do sistema auburniano em relação ao filadélfico. A construção do primeiro era mais econômica que a do segundo, pois permitia alojar um maior número de pessoas na prisão. Por outro lado, o trabalho coletivo constituía uma fonte de recursos, além de ter a vantagem de reduzir os males decorrentes do isolamento integral. A regra do silêncio, por sua vez, garantia que se evitasse a contaminação moral. (CUELLO CALON, 1958, p. 312-313).

O sistema auburniano alcançou uma aceitação maior nos Estados Unidos do que o sistema filadélfico e, após ser adotado na maioria das prisões do país, tornou-se sinônimo de sistema penitenciário norte-americano (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 190).

5. Dos Estados Unidos para o mundo: a utilização do sistema celular na Europa

Os sistemas filadélfico e auburniano receberam grande divulgação fora dos Estados Unidos, disputando a supremacia ao longo do século XIX. Se o sistema silencioso saiu vitorioso na terra natal, o sistema solitário, apesar de abandonado em pouco tempo na América, conquistou a preferência dos europeus. (DEL PONT, 1974, p. 62-63). O isolamento celular em tempo integral, com algumas variações, foi adotado na Inglaterra e na Bélgica, em

1835, na Suécia, em 1840, na França, em 1842, na Dinamarca, em 1846, na Noruega e na Holanda, em 1851, permanecendo até o começo do século XX (CUELLO CALON, 1958, p. 315).

Segundo Rushe e Kirchleimeir (1999, p. 175), o sucesso do sistema filadélfico na Europa foi consequência da situação peculiar do mercado de trabalho europeu em relação ao norte-americano. Os países europeus, em geral, contavam com um exército de mão-de-obra reserva que não justificava a promoção do trabalho carcerário nem despertava o interesse pela emenda dos condenados. As péssimas condições de vida, o desemprego e os altos índices de criminalidade demandavam uma estrutura punitiva que incutisse medo entre os miseráveis. Assim, o sistema celular é introduzido na Europa desvinculado do discurso humanitário que o impulsionara nos Estados Unidos, tendo como principal escopo a intimidação social.

Neste sentido, o exemplo da Itália é sintomático. As cidades italianas em que a indústria estava em desenvolvimento, como Piemonte, adotaram o sistema auburniano. Já aquelas em que o trabalho carcerário passava por uma desvalorização, como o grão-ducado da Toscana, optaram pelo sistema filadélfico. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 190).

Registra-se que o Japão, apesar de adotar o sistema progressivo, aplica uma disciplina rígida para os padrões ocidentais, resgatando do sistema auburniano a regra do silêncio ao proibir o diálogo entre os presos nas oficinas e durante as refeições (LEAL, 1998, p. 165). Em 2009, a Anistia Internacional pediu a suspensão imediata da execução de todas as penas capitais no Japão, alegando que o regime de isolamento imposto aos condenados no “corredor da morte” estava provocando insanidade. Segundo o organismo internacional, o sistema japonês submete os condenados à pena de morte a um regime de isolamento, silêncio e absoluta não existência. Tais prisioneiros não são autorizados a falar com outros detentos e, excepcionando-se duas ou três sessões de exercício por semana, não podem sequer se mover nas celas, devendo permanecer sentados. Esse tratamento tem ocasionado distúrbios psíquicos e, segundo as normas internacionais, sobrevivendo doença mental a execução da pena capital deve ser suspensa.¹⁰

A reclusão celular também subsiste até a atualidade em quase todos os sistemas penitenciários do mundo, sobretudo mediante o uso das “solitárias” como forma de castigo (NETO, 1998, p. 28). No Brasil, a Lei de Execuções Penais prevê como sanção disciplinar o isolamento do preso em cela individual ou em local apropriado, vedando-se o uso de cela

¹⁰ CORREDOR da morte japonês provoca insanidade, diz Anistia. BBC. Brasília, 10 set 2009. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090910_japaopenademorte_ba.shtml /. Acesso em: 10 nov. 2014.

escura, surda ou cela-forte (artigo 45, §2º, e 52, inciso II, da Lei nº 7.210/1984). Todavia, referida vedação é costumeiramente desrespeitada na prática¹¹.

6. Consequências dos sistemas filadélfico e auburniano: a solidão como pena cruel

Definido por alguns como “morte em vida” (LEAL, 1995, p. 15), o sistema solitário, contrário à natureza social do ser humano, mostrou-se perigoso, principalmente, para a saúde psíquica dos presos, dando lugar a vários tipos de “psicoses de prisão” e convertendo o recluso em mera “sombra alucinada” (GARRIDO, GUZMÁN, 1976, p. 82-83). Diante disso, Ferri, em 1885, referiu-se ao sistema celular como uma das “aberrações do século XIX”, em razão do seu caráter aflitivo, em especial para aqueles acostumados com a vida ao ar livre (apud CUELLO CALON, p. 317-318).

Além da loucura, a depressão, o desespero e o suicídio também eram comuns nesse sistema. Afinal, na solidão do seu cubículo, sem assistência familiar e comunitária, o indivíduo vive na mais indigna das condições, sem esperança de dias melhores e consciente da sua total dependência da administração prisional para atender as suas necessidades mais elementares (NETO, 1998, p. 27). Ocorre que a assistência prestada dentro da penitenciária também era insuficiente, uma vez que o grande número de presos impossibilitava um atendimento individual frequente (CUELLO CALON, p. 319-320). O resultado era que, caso sobrevivesse ao isolamento, o preso retornava à sociedade mais marginalizado e desajustado do que havia ingressado no cárcere (GARRIDO GUZMÁN, 1976, p. 83).

O sistema silencioso também não escapa a tais críticas. Inicialmente, o trabalho em comum alivia um pouco o sofrimento dos presos¹², mas, com o tempo, a obrigação de silêncio se torna insuportável, porquanto é desumano exigir que o indivíduo resista, diariamente, ao impulso natural de se comunicar com o outro. Sozinho na cela, sem ter com quem conversar,

¹¹ Vide a descrição feita, na década de 1970, pelo jornalista Percival de Souza sobre o chamado “pote” da Casa de Detenção de São Paulo, na obra “A prisão: histórias dos homens que vivem no maior presídio do mundo”: “O ‘pote’ é o lugar que mais amedronta na Casa de Detenção. É também uma das poucas coisas que faz o preso solidarizar-se com o companheiro, interferindo, sempre que possível, junto à chefia disciplinar, para que os presos que estão recebendo esta punição saiam de lá. ‘Pote’ é como se chama aqui dentro a cela-forte. É um cubículo, escuro e úmido, onde existe a privada (aqui chamada de ‘boi’) e mais nada. Para a cela-forte vai o preso que deve cumprir um castigo, geralmente imposto pelo chefe de disciplina – e nem sempre levado ao conhecimento do diretor. Motivo: qualquer prática considerada contravençional. Às vezes absurdas, como o chefe de disciplina que não gosta de ouvir preso falando em gíria, punindo-o com cela-forte”. (SOUZA, 1977, p. 58).

¹² Mesmo o trabalho tedioso realizado dentro da cela, único possível no sistema filadélfico, era visto como um prêmio pelos presos, uma vez que, sem ele, as condições de vida eram ainda mais insuportáveis (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 223).

era mais fácil não violar a regra do silêncio, de forma que o recluso estava livre de ter que se policiar a todo o momento. Verifica-se, portanto, que os dois sistemas não são tão diferentes quanto ao grau de sofrimento imposto, sendo certo que o dever de guardar silêncio era uma forma de perpetuar o isolamento celular mesmo fora da cela. Assim, ainda que próximos fisicamente, os presos eram mantidos afastados moralmente.

Por outro lado, o isolamento físico e moral impedia a formação de vínculos de solidariedade entre os prisioneiros, o que tornava ainda mais intolerável a permanência no cárcere. Ademais, como já ressaltado, a ausência de coesão-união entre os presos garantia a dominação e a disciplina, uma vez que eram nulas as chances dos oprimidos estabelecerem uma identidade e subcultura próprias, com potencial subversivo. Essa estrutura aniquila as relações horizontais, entre iguais, convertendo toda interação humana, a partir da ênfase na disciplina, em relação vertical, entre superior e subalterno. Com o passar dos dias, juntamente com a noção objetiva de tempo, a própria noção de “eu” desaparece, na medida em que o “eu” não existe para um “outro” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 218-219).

Há quem diga que os sistemas penitenciários filadélfico e auburniano não eram mais maléficis dos que as prisões processuais então existentes, como as precárias e degradantes *country jail*, já referidas acima. Contudo, os autores registram que, apesar da melhor alimentação oferecida nas novas penitenciárias, os presos que foram para elas transferidos preferiam retornar às carceragens coletivas. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 143). O próprio Lynds, criador do sistema auburniano, considera o confinamento solitário mais desumano do que o açoite:

(...) a punição do açoite é o meio disciplinar mais eficaz e, ao mesmo tempo, o mais humano que possa existir; não é prejudicial à saúde e educa para uma vida espartana. O isolamento, ao contrário, é muitas vezes ineficaz de um ponto de vista disciplinar, e é também perigoso. Vi muitos prisioneiros na minha vida que não conseguiram superar esta punição e que depois que deixaram a cela de isolamento foi necessário levá-los para o hospital. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 228-229).

Foucault (2004, p. 103-106) relaciona o modelo penitenciário norte-americano com o fim dos espetáculos públicos de execução dos suplícios bárbaros. No novo sistema, busca-se, por meio da solidão e da expiação reflexiva, não mais marcar o corpo, mas treiná-lo e controlá-lo, juntamente com a alma do condenado, que é a sede dos hábitos. Logo, pune-se para transformar o culpado e não somente castigar o crime, lançando-se mão de uma técnica que não tem nada a invejar aos suplícios: a própria consciência de cada indivíduo se transforma em instrumento da pena (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 220).

A crueldade desse modelo punitivo é retratada nos relatos de comissões enviadas aos Estados Unidos para estudar a novidade prisional. De fato, as penitenciárias norte-americanas se tornaram verdadeiros laboratórios, nos quais os reclusos eram tratados com curiosidade científica e seus comportamentos observados e analisados por visitantes de vários países. Depois de uma dessas visitas, Dickens, citado por Rushe e Kirchleimer, descreveu as suas impressões sobre o confinamento solitário:

Estou completamente convencido de que, em suas intenções, ele é suave, humano e significa recuperação; mas eu acredito que aqueles que criaram este sistema de Disciplina Carcerária, e aqueles senhores benevolentes que o levou à cabo, não sabem o que estão fazendo. Eu acredito que muitos poucos homens são capazes de estimar a quantidade de tortura e agonia que esta dura punição, prolongada por anos, inflige nos sofrendores; e, pensando com meus botões, e de acordo com o que eu vi escrito em suas faces, e o que creio estar seguro em minha intuição, sinto que há um abismo terrivelmente profundo que somente os castigados o compreendem e que nada tem o direito de impor a seu próximo uma pena semelhante. Eu considero esta manipulação lenta e diária dos mistérios da mente infinitamente pior que qualquer tortura física; isto porque as marcas horríveis não são palpáveis para a vista ou para o tato como as cicatrizes na pele, porque suas feridas não se encontram na superfície e porque arranca gritos que os ouvidos humanos não podem ouvir; por isto eu o denuncio como um castigo secreto que a humanidade em sua letargia não tem conseguido deter. (apud RUSHE; KIRCHLEIMER, 1999, p. 180).

O mais importante desses relatos é, sem dúvidas, o feito por Beaumont e Tocqueville, que visitaram a penitenciária da Filadélfia, em 1831, ano em que o sistema solitário já estava sendo ameaçado pelo sistema silencioso de Auburn. Em primeiro lugar, os autores franceses identificam nos prisioneiros a assimilação, ainda que simulada, dos padrões de comportamento impostos pela administração penitenciária, concluindo que talvez, quando saírem da prisão, eles não se tornem honestos, mas certamente saberão como um sujeito honesto deve se comportar. (apud MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 239).

Os diálogos com reclusos da penitenciária da Filadélfia, transcritos por Beaumont e Tocqueville e reproduzidos por Melossi e Pavarini (2006, p. 240-246), são provas irrefutáveis da crueldade do sistema solitário:

Diálogo com o interno nº 41

Pergunta: Você acha difícil suportar a solidão?

Resposta: Ah, senhor, esta é a punição mais horrível que se possa imaginar.

Pergunta: A tua saúde se ressentiu disso?

Resposta: Não, estou bem de saúde, mas a minha alma está muito doente.

Diálogo com o interno nº 72

Pergunta: Você já ficou preso, no passado, em Walnut Street. Que diferenças você vê entre aquela prisão (*jail*) e esta penitenciária (*penitentiary*)?

Resposta: Os prisioneiros eram muito menos infelizes em Walnut Street do que aqui, porque podiam se comunicar entre si.

Interno nº 62: Fala do período do seu primeiro internamento com horror; basta lembrar disso para começar a chorar. Atualmente, está resignado ao seu destino, por mais cruel que este possa ser. Durante os dois primeiros meses, afirma ele, viveu num estado de desespero, mas o tempo aliviou esta situação. Não era obrigado a trabalhar, mas a ociosidade é tão terrível que não deixou de trabalhar.

Internos nºs 00 e 00: Estes dois detentos são loucos. O diretor da prisão garantiu que eles chegaram aqui já neste estado. A loucura deles é muito tranquila. Nada denota, na sua fala incoerente, que possa justificar a suspeita que este estado confuso e infeliz seja atribuído à penitenciária.

Diálogo com o interno nº 00. 38 anos; está há apenas três semanas na penitenciária e parece imerso no mais negro desespero. “A solidão me matará”, diz ele, “não vou resistir até o fim. Morrerei antes”.

Pergunta: Você encontra algum consolo no trabalho?

Resposta: Sim, senhor. A solidão sem trabalho é mil vezes mais horrível. Mas o trabalho não me impede de pensar e ser infeliz. Aqui dentro a minha alma está doente.

Diálogo com o interno nº 00. Idade: 25 anos. (...) É fácil perceber que a solidão é para ele um grande tormento. A necessidade de um contato intelectual com os outros parece atormentá-lo muito mais do que os seus companheiros de prisão, que receberam uma educação inferior.

Pergunta: Você acredita que a influência do isolamento possa prejudicar a razão?

Resposta: Acho que o perigo de que os senhores falam pode efetivamente existir. Lembro-me, no que me diz respeito, que durante os primeiros meses da minha solidão, fui muitas vezes assaltado por estranhas visões. Durante muitas noites seguidas, me pareceu ver uma águia pousada nos pés da minha cama. Mas agora eu trabalho e me acostumei com esta vida e não sou mais perturbado por ideias deste tipo.

Logo, se, por um lado, não é possível negar que muitos dos defensores dos sistemas solitário e silencioso possuíam uma preocupação humanitária genuína, lado outro, há que se reconhecer que ambos concretizaram a aplicação de uma pena cruel, que não só punia como torturava. Numa abordagem sartreana, a solidão compulsória apregoada pelos dois sistemas analisados, ao vedar a convivência, destruíam o próprio sentido da existência humana.

7. Considerações finais

Malgrado o discurso reformador humanitário que os animava, os sistemas penitenciários norte-americanos da Filadélfia e de Auburn, precursores dos atuais sistemas progressivos, adotados na maioria dos países, constituem mais um capítulo da história da crueldade das penas. O isolamento solitário, seja com ou sem trabalho produtivo, foi fruto de uma fase de transição do capitalismo, refletindo o pensamento moral e religioso, a ideologia social e as relações materiais da sua época. A crise desse sistema resultou das mudanças nesse contexto, mas suas consequências nefastas ainda estão presentes em práticas prisionais e institutos disciplinares que o revisitam.

Referências Bibliográficas

- CUELLO CALON, Eugenio. *La moderna Penología*. (Represión del delito y tratamiento de los delincuentes. Penas y medidas. Su ejecución). Tomo I. Barcelona: Bosch, 1958.
- DEL PONT, Luis Marcó. *Penología y sistemas carcelarios*. Tomo I. Penologia. Buenos Aires: Depalma, 1974.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. História da violência nas prisões. 28ª ed. Trad. Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 2004.
- GARRIDO GUZMÁN, Luis. *Compendio de Ciencia Penitenciaria*. Valencia: Universidad de Valencia, 1976.
- LEAL, César Barros. A prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos direitos humanos dos presos. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal*. Brasília, v. 1, n. 6, jul.-dez., 1995, p. 13-30.
- LEAL, César Barros. *Prisão: crepúsculo de uma era*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica*. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- NETO, Cândido Furtado Maia. *Penitenciarismo en el Mercosur*. Política Criminal y Penitenciaria del Brasil. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- OLIVEIRA, Edmundo. *O Futuro Alternativo das Prisões*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- RUSHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- SOUZA, Percival de. *A Prisão*. Histórias dos homens que vivem no maior presídio do mundo. São Paulo: Alfa-Omega, 1977.
- VON HENTIG, Hans. *La Pena*. V. I. Madrid: ESPASA-CALPE, 1967.
- VON HENTIG, Hans. *La Pena*. V. II. Madrid: ESPASA-CALPE, 1986.